



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 02490/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ.
LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 001/2011
e o contrato nº 030, de 21/03/2011. Julga-se
regular, com determinação de arquivamento
do processo.**

ACÓRDÃO AC2 TC 00716 /2011

Os presentes autos dizem respeito à licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços, e o contrato nº 030, de 21/03/2011, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, objetivando a construção do Centro de Eventos Turísticos de Sumé, no montante de R\$ 764.159,18, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 001/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 30, de 21/03/2011, dela originado, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 26 de abril de 2011.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator**

**Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB**